



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2018.....

REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º ____/____

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
.....

O Município de «CIDADE», através da «UNID_GEST», pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: «CGC_PREFEITURA», com sede na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», neste ato denominado CONTRATANTE, representada neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr.(a). «NOME_RESP_LICITACAO», residente e domiciliado na _____, neste município e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF): _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) : _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial SRP N.º ____/____, Processo Licitatório Nº ____/____ já adjudicado e homologado pela Senhora Prefeita Municipal, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares, nos termos do art. do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 20.16/2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o presente instrumento contratual que tem por objeto o Registro de preços para «OBJETO_LICITADO», de acordo com as quantidades e especificações técnicas enunciadas no Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº _____, destinadas para atender a necessidade do CONTRATANTE, consoante com o quadro que segue:

«ITENS_CONTRATO»

2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial SRP Nº _____ e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

3. O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I-A do edital do Pregão Presencial SRP Nº ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA»

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais/produtos, objeto contratual nas quantidades e especificações requeridas, de acordo com as presentes cláusulas contratuais, e recomendações do Processo Administrativo e Termo de Referência insertos nos autos do processo licitatório nº _____, Pregão Presencial SRP Nº ____/____.

2. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

2.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência nº 048/2018 e seus anexos, e ainda:

2.2. O fornecimento dos combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

2.4. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos;

2.5. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

2.6. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do SEMED;

2.7. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

2.8. Para o abastecimento dos veículos oficiais, a CONTRATADA deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria de Educação.

2.9. Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.10. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.11 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

2.12. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.13. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo(a) «UNID_GEST».

2. Eventuais correções deverão ser iniciados em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente instrumento de contrato decorre do procedimento licitatório Nº ____/____, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº ____/____, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital .

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será «PERÍODO_VIGENCIA», contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A) O produto a ser fornecido deverá ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

B) O produto deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência.

C) O produto ofertado na Proposta de Preços deverá ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando-se dentre outras informações.

D) Será verificada a equivalência do produto entregue, com as especificações contidas no Edital de licitação, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito produto divergente quanto à marca, modelo, ou especificação diversa da informada na proposta de preço da empresa vencedora.

E) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização do produto nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo

F) A empresa Contratada será responsável pelo pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

G) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização do produto nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo.

H) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

I) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2. Compete ainda a Contratante:

A) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

B) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

C) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

D) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

E) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do veículo, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

F) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

G) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

1. A atestação da execução dos fornecimentos caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

1. Caberá ao titular do CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos fornecimentos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global estimado de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pelo objeto constante na Cláusula Primeira deste Instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, o período dos serviços referente ao contrato, devidamente atestado pelo setor competente da SEMED e/ou a partir da liberação do recurso pela concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante ao Fundo de Garantis por Tempo de Serviços – FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá constar na nota fiscal o número do contrato e o número do processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de irregularidade(s) na prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEXTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATADA, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais/serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

1.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Segunda ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –DOS CASOS OMISSOS

1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP N.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

1. O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. ACONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DOU/IOEPA/JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», em ____ de _____ de «EXERCICIO_LICITACAO»

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____